



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31/2003

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido na 12ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 (doze) de novembro de 2003, sob a Presidência da Juíza Marama dos Santos Carneiro, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Quinta Região, Procuradora Sandra Marlicy de Souza Faustino, e dos Juízes Gustavo Lanat, Roberto Pessoa, Waldomiro Pereira, Odimar Leite, Raymundo Figueirôa, Ilma Aguiar, Paulino Couto, Horácio Pires e Maria Lisboa, apreciando a Matéria Administrativa nº 09.01.03.0046-35, **RESOLVEU**, por unanimidade, **APROVAR** a alteração da redação dos artigos 43, XLVIII e LVI, 70 e 133, §§ 1º e 4º do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, nos termos da proposta apresentada pela Comissão de Regimento Interno, constituída, à época, pelos Juízes Gustavo Lanat, Conceição Martinelli e Raymundo Figueirôa, ratificando as demais normas aprovadas pelo Órgão Especial e constantes da RA-TRT5 nº 23/2003, passando os referidos artigos a vigorar com nova redação, a seguir transcrita.

“**Art. 43.** Compete ao Presidente do Tribunal, além de outras atribuições previstas em lei e neste Regimento: ... XLVIII - indicar, ao Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto e o Juiz Titular de Vara do Trabalho para promoção por antiguidade e apreciar pedido de remoção destes quando preencherem, quanto a esta, os requisitos previstos no artigo 654, § 5º, alínea 'a' da CLT ... LVI - delegar suas atribuições ao Vice-Presidente, ao Corregedor Regional e ao Vice-Corregedor Regional, quando necessário;

“**Art. 70.** Permanecerá vinculado, como Relator ou Revisor dos processos que lhe foram distribuídos, o Juiz que substituir o Vice-Presidente.”; e,

“**Art. 133.** A sustentação oral será feita de uma só vez, ainda que argüida matéria preliminar ou prejudicial, e observará as seguintes disposições: § 1º - Ao relatar processos com pedidos de preferência de advogados para sustentação oral, o julgador fará um resumo da matéria em discussão e antecipará sua conclusão, hipótese em que poderá ocorrer a desistência da sustentação ante a antecipação do resultado. Havendo, porém, qualquer voto divergente daquele anunciado pelo Relator, o Presidente da sessão voltará a facultar a palavra ao advogado desistente. Não desistindo os advogados da sustentação, o Presidente concederá a palavra a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Resolução Administrativa TRT05-nº 031/2003 –fl.02/02

cada um dos representantes das partes, por 15 (quinze) minutos, sucessivamente.
... § 4º - Não haverá sustentação oral em agravos de instrumento, embargos de declaração e conflitos de competência, cabendo, no entanto nos agravos regimentais interpostos contra despacho do Relator que indefere liminarmente mandado de segurança, ação cautelar e ação rescisória e nos agravos a que se refere o § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, Sala de Sessões, 12 de novembro de 2003.

MARAMA DOS SANTOS CARNEIRO
Juíza Presidente do TRT da 5ª Região

Publicada no Diário Oficial do TRT da 5ª. Região, edição de 13/11/2003, fl.01. Salvador, 13 de novembro de 2003. *RECEBIDA* Maria Eugênia Cunha de Queiroz, Diretora da Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial.